



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Lei Nº 1.208, de 01 de Outubro de 1997

Cria o Conselho de Assistência Social
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS- no Município de Entre Rios de Minas, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura, do Funcionamento e da Composição

O CMAS terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas será composto de 10 membros, distribuídos paritariamente, sendo 05 representantes de área governamental e 05 representantes da sociedade, através das entidades e organizações de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

I - Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:

- a) 01 representante do Departamento de Ação Social;
- b) 01 representante da Creche Municipal;
- c) 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- d) 01 representante de outras esferas de governo (União ou Estado);
- e) 01 representante dos profissionais da área (Psicólogo ou Assistente Social).

II - Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em foro próprio, com participação das entidades ou instituições, na seguinte constituição:

- a) 01 representante de Escola Especializada ou de atendimento à Infância e Adolescência;
- b) 01 representante de albergues ou asilos;
- c) 01 representante de Conselhos ou Associações Comunitárias Urbanas;
- d) 01 representante de Conselhos ou Associações Comunitárias Rurais;
- e) 01 representante de Pastorais (movimento desenvolvido pelas Igrejas).

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil prevista no inciso II, serão escolhidos por votação por escrutínio secreto, em assembleias convocadas pelo Executivo, sob quorum de maioria simples.

Parágrafo 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída em regular funcionamento.

Parágrafo 4º - A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

I - da autoridade estadual ou federal correspondente às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Ação Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

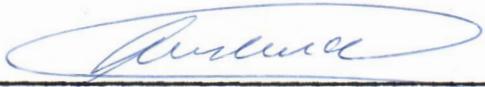
Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

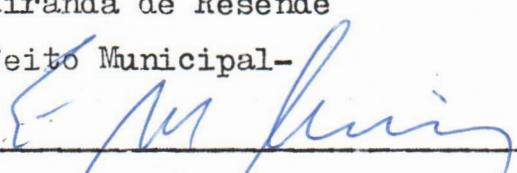
Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.193, de 16 de Abril de 1.997.

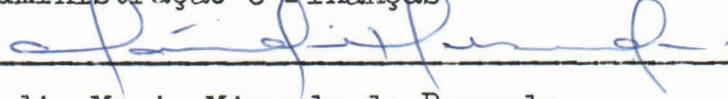
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 01 de Outubro de 1.997.


Luiz Miranda de Resende

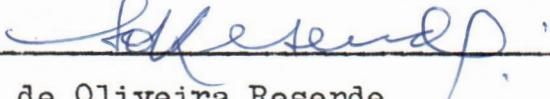
-Prefeito Municipal-


Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira

-Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças-


Cláudia Maria Miranda de Resende

-Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Ação Social-


Silvério de Oliveira Resende

-Procurador Geral-